



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

1.2. **Departamento:** Gerência de Engenharia- SUGESP-GEN.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a contratação de empresa especializada no ramo, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais legislações vigentes.

2.2. Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021. Tudo porque a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública.

2.3. Neste contexto, o respectivo Termo de Referência leva em consideração as regras e diretrizes para contratação de serviços no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, utilizando-se, normas e decisões pertinentes à nova Lei.

2.4. Este documento foi elaborado a partir da solicitação de contratação através do Documento de Formalização de Demanda 125 SUGESP-GEN (0063586086), Adendo SUGESP-GEN (0063635744) e Nota 95 0063637679), contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.5. A contratação em tela será com base no disposto do art. 75 inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, citamos:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em outros serviços e compras. (grifamos) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

2.6. Bem como o disposto no Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PCIP sob a forma de locação**, para o evento Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro do ano de 2025, a ser realizado na Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho/RO, para atender as necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

3.2. Da Classificação do bem:

3.2.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Esta justificativa encontra-se devidamente amparada no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, elencado a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PCIP sob a forma de locação, para o evento Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro do ano de 2025, a ser realizado na Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho/RO, para atender as necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP. A referida contratação deverá contemplar: • 14 (quatorze) placas de Saída de emergência a esquerda, fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=126 mm e L=252 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 14 (quatorze) placas de Saída de emergência a direita, fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=126 mm e L=252 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 13 (treze) placas de escada de emergência a esquerda, fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 13 (treze) placas de escada de emergência a direita, fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 02 (duas) placas de Saída de emergência (saída final), fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=126 mm e L=252 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, com altura de letra sempre > a 50mm, conforme NBR 13434-2:2004. • 04 (quatro) Placas de Extintor de incêndio de pó químico seco (PQS), fixado a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 18 (dezoito) Placas de Extintor de incêndio de pó químico seco (PQS), fixado a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 04 (quatro) Placas de Extintor de incêndio de água pressurizada, fixado a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 16 (dezesseis) Placas de Extintor de incêndio de água pressurizada, fixado a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. • 25 (vinte e cinco) extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com 8kg/30-B:C, instalado a uma altura de h=1,60 metros do piso. • 23 (vinte e três) extintores de incêndio de água pressurizada, com 10L/2-A, instalado a uma altura de h=1,60 metros do piso. • 12 (doze) Placas de Capacidade Máxima, quantitativo máximo indicado de 700 pessoas sentadas, fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004..	SERVIÇO	01	2011

- | | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) Placas de Capacidade Máxima, quantitativo máximo indicado de 516 pessoas sentadas, fixado em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004. | | | |
|--|---|--|--|--|

NOTA: Tendo em vista a ausência de descrições idênticas à necessidade de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATSER), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes posteriormente no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

Fonte: Subitem 3.2. do Documento de Formalização de Demanda 125 (0063586086)

3.4. **Condições Gerais:**

3.4.1. Ao valor global devem estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, dentre outras necessárias para o cumprimento integral da contratação.

3.4.2. Todas as despesas relacionadas com a aquisição/locação e entrega dos itens ocorrerão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.4.3. A padronização em um único lote é justificada pela necessidade de uniformização da contratação, de modo a garantir um conjunto harmonioso com compatibilidade de acabamentos e eficiência logística. A contratação de uma única empresa proporcionará uma melhor gestão e fiscalização da execução do objeto.

3.4.4. Por fim, tendo em vista que os serviços são interligados e interdependentes, a garantia dos serviços prestados só é possível através da execução de todas as fases dos reparos por um único fornecedor, de forma a se afastar eventuais discussões sobre a origem de falhas de execução.

3.5. **Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:**

3.5.1. Cabe à contratada o emprego de equipamentos/ferramentas/materiais e o fornecimento de peças adequadas e necessários à execução dos serviços bem como sua instalação.

3.5.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

3.5.3. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretarão na substituição imediata sendo o custo de total responsabilidade da Contratada.

3.5.4. É obrigatório o atendimento às normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.6. **Da execução dos serviços:**

3.6.1. O serviço consiste no **fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PCIP sob a forma de locação**, destinados ao evento Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro do ano de 2025, a ser realizado na Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Nova Esperança, em Porto Velho/RO.

3.6.2. A empresa contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do fornecimento e instalação**, emitida por profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional devidamente habilitado) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (CREA-RO)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RO).

3.6.3. A disposição das placas de sinalização e dos extintores de incêndio será fornecida em planta pelo COMAP/SUGESP, cabendo à empresa contratada realizar a locação dos equipamentos e dispositivos conforme indicado no referido documento, garantindo a correta instalação e atendimento às normas de segurança vigentes.

3.6.4. A instalação dos elementos deverá ser **concluída com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do evento**, que ocorrerá em 7 de setembro de 2025. A retirada, desmontagem e desmobilização deverão ser realizadas **imediatamente após o término do evento**, garantindo a liberação plena do espaço público, não devendo ultrapassar, em hipótese alguma o dia posterior ao evento.

3.7. **Da qualificação técnica**

3.7.1. Comprovação de aptidão da licitante que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove a prestação de serviços de fornecimento de no mínimo **10 (dez) extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com 8kg/30-B:C.**

3.8. **Das Garantia do Serviço/Materiais:**

3.8.1. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais, além do disposto nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

3.8.2. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar a substituição, antes do início do evento, dos materiais que apresentarem qualquer tipo de avaria, imperfeição ou defeito de fabricação, no prazo imediato, a contar da data de notificação

expressa pela CONTRATANTE, sem que haja ônus para a Administração, visto que se trata de evento com data definida e, portanto, sem a possibilidade de demasiado atraso nas correções que vir a ser solicitadas.

3.8.3. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, embalagem, instalação, retirada, devolução e reestruturação dos equipamentos, bem como encargos relacionados ao atendimento das garantias do produto sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.4. Ainda, a garantia está respaldada nos termos dos § 1º e 2º, do Art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o que se segue:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.8.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC - Lei n.º 8.078 de 11/09/90.

3.9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

3.9.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto;

3.9.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

3.9.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

3.9.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber;

3.9.5. A Contratada deverá, considerando o objeto deste instrumento, observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 21.264/2016.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa -Documento de Formalização de Demanda 125 (0063586086)

4.1.1. O evento de 7 de setembro é tradicional em todo o país e envolve grande circulação de público e autoridades. Para essa data, estima-se um quantitativo superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, incluindo participantes do desfile, organizadores e público em geral que prestigiará o evento, de modo que sua classificação quanto ao risco de segurança perante o Corpo de Bombeiros (CBMRO) seja de RISCO ALTO.

4.1.2. Considerando a magnitude do evento, é imprescindível garantir a instalação de todo o sistema de sinalização de emergência, bem como o cumprimento das normas de segurança e combate a incêndio e pânico, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Corpo de Bombeiros Militar. A execução do projeto de combate a incêndio para eventos de grande porte é fundamental para assegurar a integridade física dos participantes e telespectadores, além de viabilizar a obtenção dos alvarás de autorização necessários à realização do evento. Trata-se de medida essencial para a redução de riscos, prevenção de acidentes e garantia de evacuação segura em situações de emergência, contribuindo para a segurança pública e a tranquilidade de todos os envolvidos.

4.1.3. No exercício de 2024, a contratação chegou a ser formalizada, contudo, o evento foi cancelado em razão das queimadas e incêndios florestais que afetaram o Estado. Em 2025, a empresa contratada no ano anterior, conforme Processo Administrativo SEI n.º 0042.000950/2024-23, não respondeu as solicitações de manifestação de interesse na prorrogação do contrato, tornando inviável a reutilização da avença anterior e, conseqüentemente, sendo necessária a realização de nova contratação para atender à demanda deste exercício.

4.1.4. Diante da reunião conjunta entre esta SUGESP e a Casa Militar, registrada na Ata de Reunião (id. 0063322180), na qual foi constatada a necessidade de adequação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP e ART (id. 0062549493), considerando o Despacho (id. 0063208542) do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, informando a impossibilidade de realizar o aterramento e a adequação do terreno em tempo hábil até a data do evento.

4.1.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida indispensável para a adequação técnica e a efetiva realização do evento, garantindo a segurança pública e o atendimento às exigências legais e operacionais.

4.2. Justificativa do quantitativo:

4.2.1. A quantidade apresentada se faz necessária para atender o Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP).

4.3. Justificativa para o direcionamento de marca:

4.3.1. Não há direcionamento de marca neste documento.

4.4. Da modalidade:

4.4.1. Nesse contexto e considerando que a citada contratação dar-se-á na modalidade de **dispensa de licitação**, conforme os termos do **art. 75º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em outros serviços e compras. (grifamos) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/HORÁRIO E CONDIÇÕES DE

ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local:

- a) A instalação dos materiais e equipamentos deverá ocorrer na Avenida Santos Dumont, S/N, Zona Norte, Bairro Nova Esperança, próximo ao Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros de Rondônia (CBMRO).
- b) O evento será realizado em dia único, na data de 7 de setembro de 2025, das 7h à 13h.

5.2. Contatos para esclarecimento ou dúvidas:

CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
Eudinéia Coelho Galvão	(69) 99960-7410	comap@sugesp.ro.gov.br

5.2.1. Do horário:

- a) A entrega e montagem deverá ser realizada em até 48 horas antes do início do evento.

5.3. Forma de entrega:

I - (X) Integral ou () Parcial

5.4. Das Condições de Recebimento dos serviços:

5.4.1. Os serviços serão conferidos pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal que terá juntamente com a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação.

5.4.2. A conferência e o recebimento dos serviços ficará sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização da SUGESP, sendo por esta devidamente nomeada através de portaria elaborada em momento oportuno, antes do pagamento da despesa.

5.4.3. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução dos serviços.

5.4.4. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei no. 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

5.4.5. O Recebimento Provisório

5.4.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal do contrato nos termos do art. 23 e 24 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

5.4.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

5.4.5.3. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

5.4.5.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.4.5.5. d-1) O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.4.5.6. d-2) O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.4.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

5.4.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4.6. O Recebimento Definitivo

5.4.6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

5.4.6.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

5.4.6.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades

que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.6.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.6.5. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.6.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.4.6.7. Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

5.4.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, ou membros de comissão de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

5.4.6.12. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A referida contratação foi prevista através do [Plano de contratação anual - 2025](#), e o procedimento licitatório estão previstos na Lei n.º 5.982 de 29 de janeiro de 2025, referente ao exercício 2025, e assim seguindo a classificação orçamentária conforme o quadro de classificação SUGESP-GPLAN (0063653118), de acordo com a planilha:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.39.14	Locação de bens móveis de outras naturezas intangíveis	339

6.2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA:

6.2.1. Em razão do cancelamento do evento Desfile Cívico-Militar 7 de setembro de 2024, decorrente das queimadas e incêndios florestais, o contrato firmado com a empresa W V SERVIÇOS LTDA, conforme o Termo de Contrato n.º 990/2024/PGE-SUGESP (id. 0051973826), permaneceu vigente e tem validade até 27/08/2025.

6.2.2. Contudo, no exercício de 2025, por meio do Ofício nº 1613/2025/SUGESP-GCONV (Id. 0056829609), a SUGESP-GCONV solicitou à contratada a prorrogação do referido contrato para o ano corrente. Entretanto, a empresa não manifestou interesse na continuidade contratual, tornando necessária a realização de nova contratação.

7. DO PAGAMENTO

Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

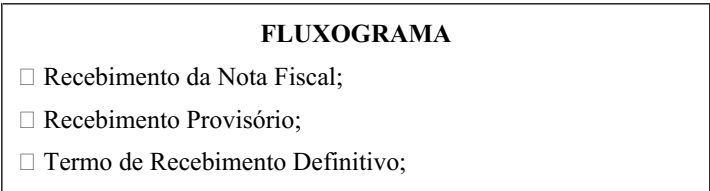
Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

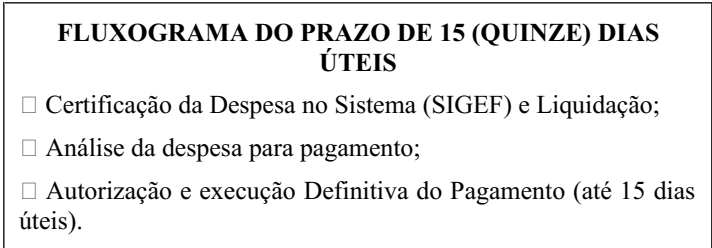
7.2. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:



7.3. Ressalta-se que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a

partir da habilitação para pagamento. Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.4. Demonstra-se abaixo os fluxos para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:



Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC (0054621446);

7.5. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

7.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

7.7. Da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela fiscalização, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

7.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual nos termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

7.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

7.10. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da Parcela a ser paga}$$
$$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$$
$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$
$$TX = \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA}$$

7.11. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de

pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.14. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.15. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal relativa à prestação de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ser anexada a respectiva guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com o objetivo de viabilizar a retenção do imposto conforme a legislação tributária vigente.

7.16. Caso o ISSQN já tenha sido recolhido previamente pelo prestador, a guia deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento, como forma de demonstrar a quitação da obrigação fiscal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços especializados para fornecimento e instalação de elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP, sob a forma de locação, destinados ao evento Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2025.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

9.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10. DA HABILITAÇÃO

(Base Legal: art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

10.1. **Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

- I - **Cédulas de identidade** dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- II - **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- III - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- IV - **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**; (art. 68, I da Lei Federal n. 14.133/2021);
- V - **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/2021);
- VI - **Certidão de regularidade perante a Fazenda federal** e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);
- VII - **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual** (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021);
- VIII - **Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021);
- IX - **Certidão de regularidade relativa ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/2021);
- X - **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho** (art. 68, V da Lei Federal n. 14.133/2021);
- XI - **Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração** - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado (art. 76, XIV, Decreto Estadual n. 28.874/2024).
- XII - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa
- XIII - **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS - Portal da transparência

10.1.1. Na fase de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, quando for o caso, instrumento de procuração que comprove os poderes do representante para atuar em nome da empresa no certame, acompanhado de documento de identificação do representante.

10.1.2. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

10.2. **Declarações:**

I - **Declaração de cumprimento** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei Federal n. 14.133/2021)

II - **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (art. 67, VI da Lei Federal n. 14.133/2021).

III - **Declaração formal** de que disporá, no ato da execução dos serviços, do profissional técnico responsável conforme estabelecido no subitem 3.6.2.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

10.3.2. A empresa deverá apresentar atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove a prestação de serviços de fornecimento de no mínimo **10 (dez) extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com 8kg/30-B:C.**

10.3.3. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão:

a) Conter a **identificação completa da entidade emissora**, incluindo: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e data de emissão;

b) Informar os dados do **responsável pela emissão**, com nome completo, cargo/função, telefone e demais informações de contato;

c) Apresentar a **descrição detalhada do objeto contratado**, especificando as características dos serviços ou produtos fornecidos, de forma compatível com o objeto da presente licitação;

d) Indicar, sempre que possível, a **quantidade e o valor contratual**, como forma de demonstrar a dimensão da execução já realizada.

10.4. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

10.4.1. Em conformidade com o art. 76, §4º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, combinado com o art. 70, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, a dispensa total ou parcial de documentos habilitatórios pode ser adotada de forma excepcional, desde que devidamente fundamentada e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

10.4.2. No presente caso, considerando que a entrega do objeto ocorrerá de forma integral e imediata, visando assegurar a celeridade no atendimento da demanda e a eficácia no alcance dos objetivos propostos, justifica-se a dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação econômico-financeira. Essa decisão busca evitar atrasos desnecessários, especialmente em situações em que o objeto possui características que não apresentam riscos significativos para a Administração Pública, sendo a entrega pontual o fator determinante para a contratação.

10.4.3. Ainda, a dispensa parcial de tais documentos não compromete a integridade do procedimento licitatório, uma vez que será garantida a observância das diretrizes legais aplicáveis, incluindo a preservação da competitividade, a economicidade e a transparência. A Administração Pública continuará a adotar os mecanismos necessários para assegurar a idoneidade do contratado e a plena realização do interesse público, respeitando as limitações e condições previstas na legislação.

10.4.4. Dessa forma, a medida proposta é excepcional, proporcional e plenamente alinhada aos objetivos de eficiência administrativa, garantindo que a decisão atenda de maneira adequada às necessidades da Administração e ao interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;

11.1.2. Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados para execução dos serviços.

11.1.3. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato, como e-mail, telefone, WhatsApp e outros. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização, inerentes à execução do objeto.

11.1.4. A empresa contratada será responsável, de forma exclusiva, por eventuais danos ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive acidentes com ou sem morte, em decorrência de falhas na execução dos serviços contratados, provenientes de culpa ou dolo de seus empregados, ou prepostos.

11.1.5. A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, os certificados e licenças exigidos por lei e normas

regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.1.6. Todos os trabalhadores designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, utilizando roupas e acessórios que permitam a identificação visual clara e imediata. Os uniformes devem conter, no mínimo, o logotipo da empresa contratada, de forma visível e legível.

11.1.7. A contratada deve garantir que todos os objetos atendam às especificações técnicas acordadas.

11.1.8. A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

11.1.9. A contratada deve adotar práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente na execução dos serviços, conforme as exigências legais e as políticas públicas de sustentabilidade.

11.1.10. A contratada deve permitir e facilitar a fiscalização e o controle pela administração pública, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo.

11.1.11. A contratada deve concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a entrega conforme o planejado.

11.1.12. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a entrega do objeto deste Termo de Referência.

11.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos materiais, independentemente de solicitação.

11.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

11.1.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade dos itens entregues, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.17. **Apresentar Declaração formal** de que disporá, no ato da execução dos serviços, do profissional técnico responsável conforme estabelecido no subitem 3.6.2.

11.2. **Da Contratante:**

11.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

11.2.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à entrega do objeto da contratação;

11.2.3. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere ao detalhamentos dos itens a serem entregues;

11.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para a sua devolução, se for o caso;

11.2.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

11.2.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

11.2.7. Expedir termo de recebimento atestando a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

11.2.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;

11.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

11.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

12. **SANÇÕES**

(Base Legal: artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024).

12.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores da SUGESP durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa contratual;

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da SUGESP, pelo prazo de até 3 (três) anos, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia.

12.4. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

12.5. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.
- d) Entrega do objeto diferente da proposta apresentada e do especificado neste Termo de Referência multa de 3% (três por cento);
- e) Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
- f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

12.5.1. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia.

12.6. **Multa moratória:**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Incidência	% percentual sobre o valor total do contrato
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	por ocorrência	0,30
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	por ocorrência	0,20
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;	por ocorrência	0,10
Executar serviço de forma incompleta, paliativa ou substitutiva, como se fosse de caráter permanente, ou deixar de adotar as providências necessárias para sua devida recomposição complementar;	por ocorrência	0,10
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;	por ocorrência	0,30
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;	por dia	0,10

Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	por ocorrência	0,10
Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	por dia	0,10
Manter a documentação de habilitação atualizada;	por ocorrência	0,10

12.7. Demais descumprimentos contratuais não especificados nos itens anteriores irão acarretar na aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,30% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou, na impossibilidade de quantificação direta, sobre o valor estimado ou arbitrado do seu custo, observando o limite máximo de 30%.

12.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.12. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

12.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

12.16. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

12.17. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.20. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

12.21. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

12.22. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Na forma do Art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021 o instrumento contratual será substituído por **Nota de Empenho em razão do valor da contratação e a forma de entrega.**

14. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. DA PROPOSTA:

14.1.1. Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta não sendo inferior a 90 (noventa) dias, prazo de

entrega, preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, contendo os detalhamentos em especial aos itens com substituição imediata, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

14.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.3. O critério de julgamento para as propostas será o **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a administração pública. Essa escolha está fundamentada no art. 33, I, da Lei n.º 14.133/2021. A opção por menor preço por grupo é justificada pelo fato do grupo possuir itens inter-relacionados, proporcionando maior economicidade para a administração pública. A fragmentação em itens poderia resultar na perda de economia de escala. A alternativa de considerar cada item separadamente demandaria a previsão de custos individuais, como taxas e aluguel de equipamentos para cada empresa vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

(Base legal : Art. 4, 43 e 44 da Lei 14.133/21)

15.1. **Não será aplicado** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não se mostra mais vantajoso para a administração pública, conforme justificados pelos motivos a seguir:

a) **Ampla Concorrência:** A abertura para a participação de empresas de diferentes portes estimula uma concorrência mais ampla, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública em termos de preço e qualidade.

b) **Capacidade Técnica e Operacional:** A não restrição às ME e EPP permite que empresas com maior capacidade técnica e operacional participem do processo, o que pode ser crucial para a efetiva execução dos serviços solicitados.

c) **Garantia de Qualidade:** A busca pela excelência na execução dos serviços demanda uma análise criteriosa das capacidades das empresas concorrentes. A ausência de restrição de participação permite a seleção da empresa mais qualificada, independentemente do porte.

d) **Viabilidade Econômica:** Em alguns casos, a restrição exclusiva a ME e EPP pode comprometer a viabilidade econômica do contrato, especialmente se não houver um número suficiente de empresas desses portes que atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

e) **Atendimento às Demandas Específicas:** Dependendo da complexidade dos serviços, a busca por empresas com experiência e capacidade técnica específicas pode ser mais importante do que o enquadramento como ME ou EPP.

15.2. Portanto, a decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A contratação do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 144 da Lei nº 14.133/21 e demais leis pertinentes e vigentes, **no que couber**.

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, **no que couber** bem como leis pertinentes e vigentes.

16.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

17. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos de contratação visa garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade, segurança e continuidade necessárias, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias

18. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a informação nº nº 169/2025/SUGESP-GCOM(0063636164);

"Para fins do disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 33. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

[...]

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021."

Portanto, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatória para este caso, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades, conforme disposto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 33, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

19.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

20. DIREITOS AUTORAIS

20.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

21. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

21.1. O objeto da presente contratação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024.

22. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024, entretanto foi solicitado a empresa vencedora que relacione todos os custos envolvidos na contratação na apresentação de sua proposta.

23. DO FORO

23.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

24. DA PUBLICAÇÃO:

(Base Legal: Lei Federal 14.133/21 e o art.30 e 168 do Decreto Estadual nº 28.874/24.).

24.1. Considerando o planejamento das contratações e do fluxo dos processos conforme o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme:

XI - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

24.2. Observando que a dotação orçamentária, o Quadro de Classificação da Despesa (0063653118), consta a descrição da fonte de recurso sendo Estadual, a publicação deverá ser preferencialmente no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO.

24.3. Se, porventura, a fonte de recurso for um repasse da União (Federal), deve-se seguir o disposto no Art. 71 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Da Publicidade dos Editais

Art. 71.Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1ºNa hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 2ºCompete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas."

24.4. Concluídos os atos da presente contratação, que obtenha êxito, será realizado a publicação no sítios eletrônicos [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), ficando facultativo a divulgação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que o Contratante tenha como necessárias.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

25.2. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.

25.3. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

25.5. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

25.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente aquisição.

25.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

25.8. As especificações do objeto são de responsabilidade do demandante, conforme estabelecido no item 3.4 deste Termo de Referência, cabendo a ele prestar esclarecimentos e fornecer informações aos interessados sempre que necessário.

25.9. Todas as comunicações relativas ao presente objeto deverão ser solicitadas pelo telefone **(69) 9. 9949-1093 (Whatsapp)** no setor **GCOM/SUGESP** ou através do e-mail: sugespcompras.ro@gmail.com ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP das 7h30min às 13h30min.

26. ANEXOS

I - SAMS (0063637314);

Elaboração Administrativa:

LUCAS GABRIEL P. DE OLIVEIRA

Assessor Técnico - GCOM/CAF/SUGESP/RO

Revisão Técnica:

EUDINEIA COELHO GALVÃO

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN

HANNAH DAS NEVES MOURA RODRIGUES

Coordenadora de Manutenção Predial e Engenharia - SUGESP/COMAP/RO

Aprovação:

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Coordenador de Administração e Finanças -CAF/SUGESP/RO

Ordenador de Despesa Substituto

Portaria nº 163 de 21 de maio de 2024, Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 94 (0048995625)



Documento assinado eletronicamente por **Hannah das Neves Moura Rodrigues, Coordenador(a)**, em 26/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eudineia Coelho Galvão, Gerente**, em 26/08/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Assessor(a)**, em 26/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer, Coordenador(a)**, em 26/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063637148** e o código CRC **AC001FB2**.